GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 211/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009090/2026-39

Parecer Técnico de LAS nº 211/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 151816798				
PROCESSO SLA: 51590/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	**CNPJ:** 25.879.867/0001-90			
EMPREENDIMENTO: MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	**CNPJ:** 25.879.867/0001-90			
MUNICÍPIO(S): Varginha	**ZONA:** Urbana			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 21°38'5.36"S	**LONG (X)** 45°24'39.12"O		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
B-07-01-3	Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos	área últil	0,15	ha
B-06-03-3	Jateamento e pintura	área útil	0,022	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 4		**PORTE**: pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional	**Peso critério locacional**: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Químico, Luís Flávio Mendes Alves	**REGISTRO:** CRQ- 02202981			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Daniel Iscold A de Oliveira				1.147.294-1
Michele Mendes Pedreira da Silva				1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira				1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 20/10/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151810708** e o código CRC **D1ACAC9E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009090/2026-39 SEI nº 151810708

1. RESUMO

Foi formalizado, em 28/09/2026, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 51590/2026, de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** contemplando as atividades de "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos- B-07-01-3" e "Jateamento e Pintura B-06-03-3". Trata-se de nova solicitação de licenciamento e de um empreendimento em fase instalação corretiva.

O processo em pauta foi instruído com o Relatório e Plano de Controle Ambiental elaborados pelo Engenheiro Químico, Luís Flávio Mendes Alves (CRQ- 02202981 ART nº W 41853), e com documentos complementares, quetambém fundamentaram a análise.

O empreendimento se localizará na Rua José Ribeiro Bueno, nº 100, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, no município de Varginha- MG sob o par de coordenadas geográficas: Lat. 21°38'5.36"S; Long. 45°24'39.12"O.

Conforme os estudos ambientais apresentados, trata-se de empreendimento distinto e não vinculado à unidade da MAKREIS localizada na Avenida Murilo Paiva, nº 240, bairro Parque Mariela, também localizada em Varginha/MG, cuja regularização ambiental é objeto de processo próprio e autônomo, não guardando relação com o presente processo de licenciamento.

Conforme informado nos estudos ambientais, a unidade da MAKREIS encontra-se instalada em galpão comercial/industrial preexistente, situado em imóvel de propriedade da FORTREIS Agropecuária Ltda., cedido à empresa mediante contrato de comodato vigente. A edificação é anterior à aquisição do imóvel pela FORTREIS, apresentando histórico de ocupação por atividades de natureza comercial e industrial.

O histórico de ocupação do imóvel encontra-se respaldado pela Matrícula nº 38.429 do Registro de Imóveis de Varginha/MG, na qual consta que o prédio comercial de um pavimento, atualmente ocupado pela MAKREIS, foi edificado sob o Alvará de Habite-se nº 00166/2007, de 07/02/2007, com área original de 1.492,56 m², conforme Av.16-38.429. Dessa forma, verifica-se que a área objeto da instalação apresenta uso antrópico e histórico de ocupação comercial anterior à aquisição do imóvel pela FORTREIS Agropecuária Ltda., ocorrida em 2025, caracterizando-se a atual ocupação pela MAKREIS como utilização de edificação preexistente, sem caracterização de nova ocupação da área.

Cumpre informar que, o fornecimento de água ao empreendimento, bem como a coleta de esgoto sanitário da unidade serão serviços prestados exclusivamente pela concessionária local — Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), matrícula nº 0011167713-1, portanto, não haverá a necessidade de captação de água subterrânea ou superficial.

Desta forma, a URA Sul de Minas sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 de **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento MAKREIS LTDA iniciou as suas atividades, no município de Varginha em 19/06/1989. Atualmente a sua matriz encontra-se localizada na Av. Murilo Paiva - Parque Mariela, nº 240. Em 30/12/2023, foi emitido para o empreendimento Certificado nº 23636 de Licenciamento Ambiental Concomitante, para amparar a operação do empreendimento, no endereço indicado.

Atualmente o empreendedor está pleiteando a emissão de ato autorizativo, na modalidade LAC1, para amparar as atividades do empreendimento em local diverso. Localizado na rua José Ribeiro Bueno, nº 100, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, no município de Varginha- MG sob o par de coordenadas geográficas: Lat. 21°38'5.36"S; Long. 45°24'39.12"O. Neste local serão exercidas as seguintes atividades:

- Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos- B-07-01-3;- 1,95 ha

- Jateamento e Pintura B-06-03-3. 0,022 ha.

A localização do imóvel respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017 e não enseja critérios locacionais de enquadramento (peso 0). De acordo com a caracterização apresentada o empreendimento pode ser classificado como classe 4, tendo em vista que a atividade de Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, trata-se de atividade com Potencial Poluidor/ Degradador **GRANDE** e porte **PEQUENO**.



Figura 1: Área Diretamente Afetada do empreendimento. Fonte: SLA

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme apresentado nos estudos ambinetais, a MAKREIS desenvolverá, na nova unidade, o processo de fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, compreendendo as etapas de corte, usinagem, montagem, soldagem, preparação de superfície (jateamento, lavagem/desengraxe e fosfatização) e pintura.

Para tanto o empreendimento dispõe de uma área total do terreno com aproximadamente 20.000 m², area construída 1.941,31 m² e uma área útil de referência para enquadramento (DN COPAM 217/2017): 1,95 ha. Neste terreno já encontra-se instalado galpão industrial, dividido nas seguintes áreas recebimento e estoque de matéria-prima (estoque de maciços e de chapas), corte (corte a laser, serras, guilhotina, furadeira), montagem/serralheria, solda, montagem de chassi, fabricação de componentes, usinagem (tornos, centros de usinagem, centro de

torneamento, fresa) e robô de solda, com sala de preset e medição; secagem e pintura (fornos de pintura, cabine de pintura pó e cabine de pintura líquida); manutenção (área interna de 104,90 m²); armazenamento em prateleiras para paletes; doca de carga/descarga e estacionamento coberto; e áreas de apoio administrativo e de bem-estar dos colaboradores — vestiário feminino (13,85 m²), vestiário masculino (37,63 m²), refeitório (76,66 m²) com cozinha (21,92 m²) e depósito de material de limpeza (DML, 3,98 m²). Foi informado que não consta no "lay out" do empreendimento, área segregada específica para a etapa de jateamento, tendo em vista que o sistema de de emissões dessa etapa ainda está em fase de definição e instalação.

O armazenamento temporário de resíduos é previsto em prédio próprio de depósito (área aproximada de 58,40 m²), em conformidade com o Alvará de Construção nº 1211-26-VAR-ALV.

Foi informado que, na fase de operação, o quadro de colaboradores projetado para a unidade é de, no máximo, 90 funcionários, distribuídos entre as áreas administrativa e produtiva. O regime de operação previsto para a unidade é de 12 horas/dia, das 7h às 19h, de segunda a sexta feira (cerca de 22 dias/mês), durante 12 meses/ano, sem operação regular aos sábados, domingos e feriados.

A atividade desenvolvida no empreendimento consiste na fabricação de máquinas e implementos agrícolas, com destaque para a linha de colhedoras de café da MAKREIS, de diferentes portes e configurações, além de suas peças e acessórios metálicos. Serão produzidos no empreendimento os seguintes modelos:

Colhedora Terraço;

Colhedora Repasse;

Colhedora Automotriz MC1400;

Colhedora Super Evo EF;

Colhedora Master Bica 3000 EF;

Colhedora Master Bica 1200;

Colhedora Reservatório 3600

Para a produção das máquinas o empreendimento utilizará como matérias primas, chapas, perfis, tubos e demais matérias-primas metálicas (aço) para fabricação das peças e estruturas, insumos de solda (arames, gases de proteção) e de usinagem (ferramentas, fluidos de corte), abrasivo utilizado no processo de jateamento, produtos químicos para preparação de superfície por fosfatização (Bonderite M-FE 564,também comercializado sob a marca Duridine 564), tintas (em pó e líquida) e solventes utilizados na etapa de pintura, componentes adquiridos de terceiros para a montagem final (motores elétricos, elementos de máquinas, componentes elétricos, hidráulicos e pneumáticos, fixadores).

Advindos do processo produtivo restarão, subprodutos e resíduos do processo produtivo: sucata metálica, plástico, papelão, estopas contaminadas, óleo lubrificante usado, latas contaminadas com tintas e solventes, lâmpadas, mantas e filtros usados das cabines de pintura, pó de tinta/overspray, abrasivo usado do jateamento, fluido de corte usado e cavaco contaminado, embalagens vazias do produto fosfatizante e o efluente de fosfatização.

2.3. O PROCESSO PRODUTIVO

Conforme informado nos estudos ambientais, o processo de fabricação desenvolvido pela MAKREIS na nova unidade está estruturado em 4 fases e 10 etapas, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição do produto acabado.

Fase 1 – Preparação de Materiais

Etapa 01 – Recebimento e Estoque de Matéria-Prima: recepção, conferência e estocagem inicial de aços (chapas e maciços/barras metálicas) para abastecer a linha de produção.

Etapa 02 – Corte: dimensionamento e seccionamento bruto dos perfis e chapas, utilizando corte a laser, serras, guilhotina e furadeira. A partir desta etapa, o fluxo se divide em dois ramais paralelos de fabricação.

Fase 2 – Fabricação e Montagem de Estruturas (Processamento Paralelo) Ramal A **–** Usinagem e Componentes:

Etapa 03A – Usinagem: usinagem de precisão para peças cilíndricas, eixos e formas complexas, com remoção de cavaco em tornos, centros de usinagem, centros de torneamento e fresas.

Etapa 04A – Fabricação de Componentes: conformação, dobra e pré-montagem de subconjuntos mecânicos específicos. Ramal B – Caldeiraria, Solda e Chassi:

Etapa 03B – Montagem/Serralheria: encaixe, ajuste dimensional e ponteamento inicial das estruturas metálicas.

Etapa 04B – Solda: unificação estrutural definitiva das peças, utilizando robô de solda automático e postos manuais de soldagem.

Etapa 05B – Montagem de Chassi: acoplamento, alinhamento e travamento do chassi base das máquinas e implementos agrícolas.

Os dois ramais de fabricação (Etapas 04A e 05B) convergem para a etapa de tratamento de superfície.

Fase 3 – Tratamento de Superfície e Pintura

Etapa 06 – Preparação de Superfície: processo conduzido em três subetapas contínuas, destinadas à remoção de impurezas e à ancoragem da tinta: jateamento (abrasivo), para remoção de carepas de laminação; lavagem/desengraxe e enxágue, na cabine de lavagem AZS.LAV.007; e fosfatização química, com Bonderite M-FE 564, para proteção anticorrosiva.

Etapa 07 – Pintura e Secagem: aplicação de revestimento protetivo em cabines de pintura pó e líquida, seguida de cura térmica em fornos de pintura.

Fase 4 – Montagem Final e Logística

Etapa 08 – Montagem Final e Inspeção: integração dos sistemas mecânicos, elétricos e hidráulicos das máquinas, seguida de testes operacionais e inspeção de qualidade.
Etapa 09 – Armazenamento: estocagem organizada dos produtos acabados e implementos em estruturas porta-paletes e prateleiras.

Etapa 10 – Expedição: embalagem, amarração técnica e carregamento nas docas de carga/descarga, para despacho aos clientes e concessionárias.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

O fornecimento de água ao empreendimento, bem como a coleta de esgoto sanitário da unidade serão serviços prestados exclusivamente pela concessionária local — Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), matrícula nº 0011167713-1, portanto, não haverá a necessidade de captação de água subterrânea ou superficial.

O consumo de água no empreendimento, destina-se exclusivamente ao consumo humano e instalações sanitárias. O processo produtivo não utiliza água em qualquer uma de suas fases ou etapas.

3.2. FLORA

Por se tratar de área urbana consolidada, integrante de distrito industrial já implantado, não há remanescentes de vegetação nativa.

3.3. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Quanto à Reserva Legal, considerando que o empreendimento será implantado em área integrante de Distrito Industrial, inserida em perímetro urbano, e que o imóvel não apresenta remanescentes de vegetação nativa nem Áreas de Preservação Permanente com necessidade de preservação ou recuperação, não se verifica, para a área atualmente ocupada pelo empreendimento, passivo ambiental relacionado à manutenção ou recomposição de Reserva Legal. Nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a obrigação de constituição de Reserva Legal está vinculada aos imóveis rurais, enquanto o art. 32 estabelece disciplina específica para a inserção de imóveis rurais em perímetro urbano, prevendo a extinção da Reserva Legal concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado conforme a legislação aplicável. Assim, considerando a localização do empreendimento em Distrito Industrial inserido em área urbana e a natureza consolidada da ocupação, conclui-se pela regularidade do imóvel quanto à Reserva Legal, não sendo identificada área a ser destinada à sua constituição ou recomposição no âmbito do presente processo de licenciamento.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas do empreendimento estão associadas à etapa de pintura, à etapa de lavagem/desengraxe e, de forma acessória, à etapa de jateamento, além de fumos metálicos gerados de forma descontínua nos postos de solda.

-Medida mitigadora:

Foi proposto como medida mitigadora a instalação de cabine de pintura fechada dotada de captação de ar por ventiladores centrífugos, com pré-filtragem em mantas padrão G-3 e filtragem complementar em mantas sintéticas classe F1 (retenção de 1 a 5 µm; eficiência de 40 a 89%), seguindo o mesmo padrão tecnológico já adotado e validado na unidade da Avenida Murilo Paiva; na cabine de pintura líquida, a manta filtrante final é do tipo fibra de vidro de densidade progressiva, classes G-2 e G3 (ABNT NBR 16101), indicada para retenção de névoa de tinta (paint stop).

Já para a etapa de lavagem/desengraxe e enxágue foi proposto a sua realização em cabine de lavagem industrial fechada (AZS.LAV.007), com exaustor centrífugo anticentelha de 10 cv (vazão aproximada de 13.500 m³/h), tubulação em polipropileno dotada de ponto de medição de compostos orgânicos voláteis (COV) e chaminé com proteção contra intempéries, sendo a admissão de ar filtrada por painéis classe G3.

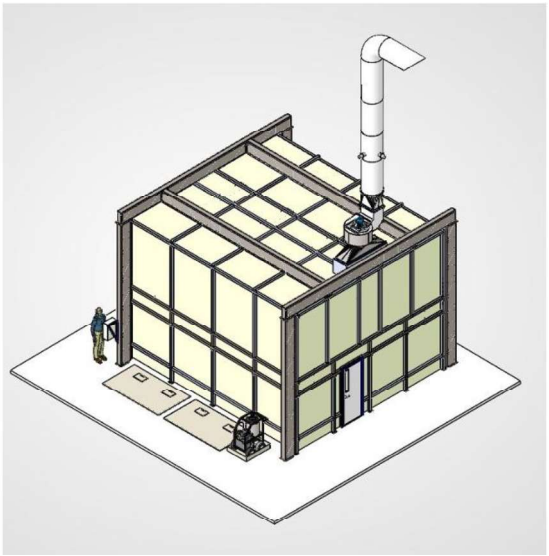


Figura 2: Modelo tridimensional da cabine de lavagem AZS.LAV.007 (vista externa), com destaque para a chaminé de exaustão e portas de acesso. (fonte PCA)

A etapa de jateamento contará com sistema de controle de emissões (contenção, exaustão e filtragem de particulados), foi informado pelo empreendedor que a definição e especificação técnica será realizada ao final da instalação do

empreendimento, sendo que a medida será implantada antes do início da operação do empreendimento.

Os filtros e mantas filtrantes saturados com borras de tintas são destinados como resíduo Classe I.

4.2. EFLUENTES LÍQUIDOS

-FASE DE OPRERAÇÃO:

1- Efluentes industriais:

Conforme os estudos ambientais, diferentemente da atual unidade da MAKREIS, a nova unidade contemplará a etapa de preparação de superfície por fosfatização (Bonderite M-FE 564/Duridine 564), anterior à pintura, que gera efluente líquido industrial classificado como resíduo Classe I (corrosivo, pH do banho entre 3,0 e 3,5), em volume estimado de 2 m³/mês. Esse efluente é gerado nas etapas de desengraxe e enxágue da cabine de lavagem AZS.LAV.007. Será segregado em dois tanques de processo independentes em polipropileno (volume útil aproximado de 4 m³ cada), acondicionado em reservatório de contenção estanque. Foi informado que não haverá lançamento de efluente industrial no solo, em corpo hídrico ou na rede pública.

- Medida mitigadora:

Foi proposto como medida mitigadora, após o armazenamento temporário, devidamente realizado, a destinação deste efluente para a Central de Tratamento de Resíduos (CTR-MG) e Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, já contratadas para os demais resíduos perigosos da MAKREIS, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos eletrônico (MTR-e) para cada coleta.

2- Efluentes sanitários:

Conforme os estudos ambientais, os efluentes sanitários do empreendimento, são gerados nas instalações sanitárias do empreendimento. O volume gerado é prontamente destinado à rede coletora pública da COPASA (matrícula nº 0011167713-1). Cumpre informar que o município de Varginha conta com estações de tratamento de efluentes sanitários. No caso do empreendimento, os efluentes

lançados na rede, tem características domésticas, sendo passíveis de tratamento nas instalações da COPASA.

Ressalta-se que o empreendimento já se encontra com as instalações sanitárias definitivas em funcionamento, não sendo portanto necessária a instalação de medida de controle para a geração e lançamento de efluentes sanitários para a fase de instalação/ adaptação do empreendimento.

4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

- FASE DE INSTALAÇÃO:

Em 01/10/2026 foi realizado ato fiscalizatório no local do empreendimento. Foi constatada a falta de gestão dos resíduos sólidos, advindos das obras civis. Foi observado que o empreendimento não dispunha de central de armazenamento temporário, tão pouco o plano de gerenciamento de resíduos sólidos estava sendo aplicado no decorrer das obras.

- Medida mitigadora:

Foi determinado no Auto de Fiscalização nº 540473/2026 o ordenamento do armazenamento dos resíduos sólidos na obra, bem como a instalação de central de armazenamento temporário dos resíduos. Foi determinado ainda a destinação final ambientalmente adequada, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, observando os prazos estipulados nos incisos I e II do artigo 16.

- FASE DE OPERAÇÃO:

Os resíduos sólidos gerados pela MAKREIS durante a fase de operação são caracterizados essencialmente pela geração de sucatas metálicas, advindas das operações de corte, dobra e soldagem de chapas.

Serão gerados ainda resíduos sólidos contaminados com tintas e solventes, além de mantas filtrantes, advindos das operações de jateamento e pintura de peças

-Medida mitigadora:

Foi apresentado programa de gerenciamento de resíduos sólidos, no qual o empreendimento se compromete a segregar e armazenar temporariamente os resíduos sólidos. A destinação final ambientalmente adequada será monitorada através do sistema MTR, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, na modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento **MAKREIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** para a atividade enquadrada no código **B-07-01-3** da DN 217/2017 – Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, classificado como de **Pequeno Porte** e **potencial poluidor/degradador Grande**, enquadrando-se na **Classe 4**, e no código **B-06-03-3** da DN 217/2017 – jateamento e pintura, classificado como de **Pequeno Porte** e **potencial poluidor/degradador Médio**, enquadrando-se na **Classe 2**, segundo DN COPAM 217/17,.

Consoante artigo 5°, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, os empreendimentos que buscarem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe, razão pela qual o referido empreendimento há de ser enquadrado na **Classe 4**.

> Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.
> Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

A Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Varginha, Minas Gerais, se encontra no presente processo, conforme determina o artigo 18 do Decreto Estadual n° 47.383/18, além da Certidão de Registro de Imóveis, matrícula n° 38.429 bem como contrato de comodato.

Conforme demonstrado nos estudos apresentados não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Também não há que se falar em manutenção ou recomposição da reserva legal tendo em vista se encontrar em área urbana, totalmente consolidada, dentro de distrito industrial previamente implantado.

O uso dos recursos hídricos bem como a coleta do esgotamento sanitário serão serviços prestados exclusivamente pela concessionária local — Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), matrícula nº 0011167713-1.

Todas as medidas de mitigação e controle encontram-se devidamente instaladas e em funcionamento.

Em que pese se tratar de LAC1 – LIC+LO, o empreendimento encontra-se instalado em galpão comercial/industrial preexistente, situado em imóvel de propriedade da FORTREIS Agropecuária Ltda., cedido à empresa mediante contrato de comodato vigente. A edificação é anterior à aquisição do imóvel pela FORTREIS, apresentando histórico de ocupação por atividades de natureza comercial e industrial, razão pela qual não foi lavrado auto de infração.

Por fim, no que se refere a validade, o art. 32, § 4° do Decreto Estadual n. 47.383/18 determina que as licenças emitidas em caráter corretivo, terão reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, **desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença**.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP e ao GAIA não vislumbramos auto de infração lavrado para o CNPJ e endereço

informado, razão pela qual a validade da presente licença ambiental deverá ser fixada em **10 (dez) anos**.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento deste Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, para o empreendimento **MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** para a atividade de "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos- B-07-01-3" e "Jateamento e Pintura B-06-03-3", no município de Varginha - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC-1 DE MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC-1 DE MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC-1 DE MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **ANEXO II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**** Enviar relatório anual até o último dia do mês subsequente a data da emissão da licença ambiental.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC-1 DE DE CARACOL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

1- Emissões atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da cabine de pintura	Material Particulado (MP)	bienal

Relatórios: Enviar, **a cada dois anos,** à URA-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2- Resíduos Sólidos e Rejeitos

Para as fases de instalação e operação, apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos nos incisos I e II do artigo 16 Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na

DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

- Durante ato Fiscalizatório "in loco", realizado em 01/10/2026, descrito no Auto de Fiscalização nº 540473/2026, foi observado que trata-se de terreno, ocupados por estruturas civis que irão atender ao processo produtivo do empreendimento. No caso encontram-se instalados no local, galpão de alvenaria, com cobertura metálica e prédio administrativo. Foi informado no momento da fiscalização que parte do galpão já encontrava-se instalado no local. Consta nos autos do processo administrativo nº 51590/2026, o histórico de ocupação do imóvel. O mesmo encontra-se respaldado pela Matrícula nº 38.429 do Registro de Imóveis de Varginha/MG, na qual consta que o prédio comercial de um pavimento, atualmente ocupado pela MAKREIS, foi edificado sob o Alvará de Habite-se nº 00166/2007, de 07/02/2007, com área original de 1.492,56 m², conforme Av.16-38.429. Foi informado ainda que houve a ampliação deste galpão, passando o mesmo a ocupar uma área de 1.941,31 m². Constata-se que
  trata-se de instalação/ ampliação de empreendimento sem emissão prévia de ato autorizativo.